



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 312/2025
OFÍCIO Nº 645/2025/GAB/SG

São João da Boa Vista, 05 de maio de 2025.

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 241/2025 da Câmara Municipal.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 241/2025, de autoria da nobre vereadora Walquiria Oliveira Martins Paulino, encaminhamos a resposta do Departamento de Saúde, através do Ofício nº 308/2025/DMS/DIRETORIA, oferecendo os devidos esclarecimentos a respeito das solicitações lavradas no requerimento supramencionado.

Aproveitando a oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

A Disposição dos Vereadores

12.5.25
por delegado
Presidente

MARINA HIDEMI I. Y. TUCCIARELLI
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

8/5/25

DMS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Ementa: Solicita ao Executivo estudos para viabilizar a possibilidade do almoxarifado entregar a medicação ao paciente diretamente, em casos específicos.

REQUERIMENTO N° 241/2025

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, o encaminhamento de ofício ao Executivo solicitando estudos para viabilizar a entrega de medicamentos ao paciente das UBS's pelo almoxarifado, em determinados casos.

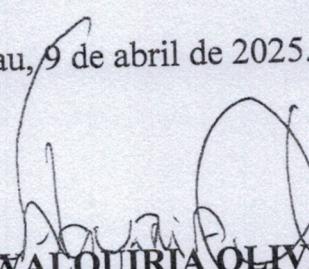
Sugiro que em caso de falta de medicamento na unidade de saúde, o paciente possa buscar diretamente no almoxarifado ou em outra UBS, como uma maneira de fornecer o medicamento conforme exigência legal e permitir a cura rápida do paciente.

Agradeço a atenção e providências.

REC. 23 / 04 / 2025
VENC. 08 / 05 / 2025

Obedecer o prazo de resposta de 10

Plenário Dr. Durval Nicolau, 9 de abril de 2025. dias antes do vencimento.


WALQUÍRIA OLIVEIRA
VEREADORA - REPUBLICANOS

Subscritos pelo Vereador Carioca, Dayse Ciacco, Alexandre Sassarão, Tomé, Professora Hellen, Rafael do Mercado, Pastor Carlos, Rui Nova Onda, Luiz Panaki, Leandro Thomazini, Dr. Sabino, Aline Luchetta, Brá, Neida Farmácia

OFICIE - SE
14, 4 - 25
por desacord
Presidente



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Diretoria

OFÍCIO Nº 308/2025/DMS/DIRETORIA

São João da Boa Vista, 29 de abril de 2025.

Assunto: Resposta ao REQUERIMENTO Nº 241/2025.

Excelentíssimo Senhor,

Com minhas cordiais saudações, a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento Municipal de Saúde, em atenção ao recebimento do REQUERIMENTO Nº 241/2025, de autoria da nobre vereadora Walquiria Oliveira, datado de 09/04/2025 e recebido nesta Pasta em 23/04/2025, o qual solicita, em síntese, “estudos para viabilizar a possibilidade do almoxarifado entregar a medicação ao paciente diretamente, em casos específicos”, informa:

Em atenção ao requerimento em tela, esclareço que, após análise da legislação vigente e das normativas sanitárias aplicáveis, informo que não é permitida a dispensação de medicamentos em áreas destinadas exclusivamente à distribuição ou armazenamento, pelas razões expostas no INFORMATIVO CAFI Nº 16.2025 anexo, expedido pela Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

HELOISA APARECIDA BERNARDI TRAFANI
Diretora Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
São João da Boa Vista – SP

PROTOCOLO

30/04/2025
Jean Vidente



Prefeitura Municipal
São João da Boa Vista

INFORMATIVO TÉCNICO CAFI

Nº 16.2025

CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO E INSUMOS

EMITIDO EM:
24/04/2025

ASSUNTO: Requerimento nº 241/2025

Em atenção ao Requerimento nº 241/2025, que trata da possibilidade de realização da **dispensação de medicamentos diretamente no setor de distribuição (almoxarifado)**, vimos, por meio deste, apresentar os devidos esclarecimentos técnicos e jurídicos.

Após análise da legislação vigente e das normativas sanitárias aplicáveis, informamos que **não é permitida a dispensação de medicamentos em áreas destinadas exclusivamente à distribuição ou armazenamento**, pelas razões abaixo expostas:

1. Distinção entre atividades de distribuição e dispensação

De acordo com a legislação sanitária brasileira, há uma clara distinção entre as atividades de **distribuição e dispensação**:

- **Distribuição:** compreende o transporte e fornecimento de medicamentos entre unidades do sistema de saúde, sendo uma atividade logística e administrativa.
- **Dispensação:** é o ato de entrega direta ao paciente, acompanhado de **orientações individualizadas** sobre o uso correto do medicamento, **sob responsabilidade técnica de um profissional farmacêutico**.

2. Fundamentação legal

a) **Lei Federal nº 5.991/1973** Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos:

- **Art. 15** – A dispensação de medicamentos é privativa de estabelecimentos licenciados e autorizados pela autoridade sanitária competente.
- **Art. 24** – A entrega de medicamentos ao paciente deve ocorrer mediante orientação adequada e por profissional habilitado.

b) **RDC ANVISA nº 44/2009** Estabelece boas práticas para o funcionamento de farmácias e drogarias:

- **Art. 6º, §1º** – A dispensação deve ocorrer em local com estrutura adequada para atendimento ao paciente, assegurando privacidade e orientação profissional.
- **Art. 36** – É vedada a dispensação em áreas não autorizadas, como almoxarifados, depósitos ou setores administrativos.

c) **Resolução CFF nº 711/2021 – Código de Ética Farmacêutica**

- Determina que o farmacêutico deve assegurar a execução de suas atividades em conformidade com as normas legais, garantindo a segurança e a saúde do paciente.

3. Riscos e implicações

A dispensação fora dos ambientes autorizados compromete:

- A qualidade do atendimento ao usuário;
- A segurança sanitária e jurídica da instituição;
- A atuação ética e técnica dos profissionais envolvidos.

4. Conclusão

Dessa forma, **não é legal nem tecnicamente permitido realizar a dispensação de medicamentos no setor de distribuição**, uma vez que tal prática fere normas sanitárias, éticas e legais vigentes. A dispensação deve ocorrer em farmácias ou unidades de saúde licenciadas, com infraestrutura adequada e sob supervisão de profissional habilitado.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

KLIVIA FABIANA MARTINS DA SILVA (FARMACÊUTICA / CRF-SP: 27.106)